



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2014 - Edição nº 70

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementário Cível nº 14/2014
Notícias STJ	Informativo do STF nº 743
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 539
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6773, de 16 de maio de 2014](#)- Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança, do adolescente e do idoso em impressos emitidos pelos Órgãos Públicos no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Casos de tuberculose no setor de protocolo do TJRJ](#)

[TJRJ celebra Páscoa da Justiça nesta terça-feira, 20](#)

[TJ fluminense fica em 3º lugar no Índice de Desempenho do Judiciário](#)

[Fórum de Campos realiza seminário sobre educação, direito e cidadania](#)

[Prova discursiva de processo seletivo para juiz leigo é adiada](#)

[Juíza auxiliar participa de inauguração de obras de centro socioeducativo em Teresópolis](#)

[Presidente do TJRJ e diretores realizam Reunião de Análise da Estratégia](#)

[Bombeiros e brigadistas do TJRJ fazem curso de atendimento pré-hospitalar](#)

[Juiz nega arquivamento do caso que apura saque à loja de carros na Barra](#)

[Cineasta Eduardo Coutinho: I Tribunal do Júri ouve testemunhas do caso](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

Suspensão decisão que afastou candidato de concurso por ter respondido a inquérito

O ministro Luiz Fux, determinou, em caráter liminar, a reintegração aos quadros da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PM-RJ) de um candidato aprovado em concurso público para oficial que havia sido excluído do certame por ter respondido a inquérito policial. Ao decidir na Ação Cautelar (AC) 3468, o ministro observou que o princípio constitucional da presunção de inocência impede a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

De acordo com os autos, o autor da ação, aprovado em todas as demais fases do processo seletivo, foi reprovado no exame social e documental por já ter respondido a inquérito policial. Segundo a ação, o inquérito foi arquivado a pedido do Ministério Público porque a suposta vítima não desejou prosseguir com a representação.

A sentença de primeiro grau que permitiu sua participação nos três anos do curso foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, permitindo sua expulsão da corporação. O acórdão do TJ-RJ considera não haver ilegalidade nos critérios de aprovação previstos no edital do concurso, pois a investigação social não se resumiria a analisar a vida pregressa do candidato em relação ao cometimento de pequenas infrações penais, mas também a avaliar a conduta moral e social no decorrer de sua vida.

Para questionar o acórdão do tribunal estadual, o autor interpôs Recurso Extraordinário (RE) ao STF, que já foi admitido na instância de origem. A decisão do ministro Fux na AC 3468 suspende os efeitos do acórdão impugnado até deliberação a ser tomada pelo Supremo no RE.

Segundo o relator, os argumentos que fundamentaram a decisão do TJ-RJ são frágeis perante a jurisprudência do STF, que se consolidou no entendimento de que a exclusão de concurso público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado viola o princípio constitucional da presunção de inocência. O relator ressaltou que o acórdão também ignorou a sólida fundamentação da sentença que destacou a aprovação do autor no exame psicológico previsto no edital do concurso que tem como objetivo averiguar o “nível de inteligência geral, aptidão e características de personalidade compatíveis com as atribuições da função policial militar”.

O ministro Fux observou ainda que a idoneidade do autor para o exercício do cargo se fortalece quando se leva em conta que ele concluiu com êxito os três anos do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: AC 3468

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Corretora não tem legitimidade para requerer diferenças de correção do Plano Verão nas operações de DI

A Terceira Turma concluiu que as sociedades corretoras, no exercício da função de intermediação nas operações de depósito interfinanceiro (DI), não detêm legitimidade ativa para requerer diferenças decorrentes de planos econômicos.

No caso em questão, a Turma julgou recurso especial interposto por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, incorporador do Banco Lloyds TSB S/A, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, e decidiu pela extinção da ação, sem julgamento do mérito. O recurso, relatado pelo ministro Villas Bôas Cueva (foto), teve decisão unânime.

De acordo com os autos, em fevereiro de 2004, a Interbank Investimentos e Participações Ltda. propôs ação ordinária de cobrança argumentando que teria feito nove aplicações financeiras junto ao HSBC na modalidade depósito interbancário pós-fixado (DI-Pós-fixado), com garantia de correção monetária pela OTNF e juros contratuais.

No entanto, antes da data do vencimento programado das operações, adveio o Plano Verão, que extinguiu a OTNF, motivo pelo qual não lhe teria sido pago o valor equivalente à real desvalorização da moeda.

O juízo de primeiro grau julgou os pedidos improcedentes, mas o TJSP reformou a decisão para reconhecer o direito ao recebimento da correção monetária plena e ininterrupta do período da aplicação, especialmente nos

meses de janeiro e fevereiro de 1989, nos percentuais respectivos de 42,72% e 10,14%, corrigidos pelo IPC. O HSBC recorreu ao STJ.

Em minucioso voto, o ministro Villas Bôas Cueva detalhou a dinâmica e as particularidades das operações no mercado interfinanceiro, cuja função é transferir recursos entre instituições, dando liquidez ao mercado bancário e permitindo que as instituições que têm recursos sobrando possam emprestar àquelas que estão em posição deficitária.

Segundo o ministro, a análise da operação de DI, das circulares do Banco Central e dos documentos oriundos da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) demonstra claramente que as sociedades corretoras, no exercício da função de intermediação, não são titulares dos direitos creditórios transacionados, pois não são as destinatárias finais da operação, mas sim meras intermediadoras, que respondem perante o cessionário apenas pela existência do crédito, e não por seu pagamento.

“Em síntese, a posição das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários nas operações de depósito interfinanceiro é de intermediação, visto que elas não participam da relação de crédito, que se estabelece tão somente entre as instituições depositantes e depositárias”, destacou o ministro em seu voto.

Cueva também ressaltou que a própria Terceira Turma, em julgamento relatado pelo ministro Sidnei Beneti, consignou que os denominados DIs (depósitos interfinanceiros ou interbancários) decorrentes de planos econômicos são emitidos e comercializados entre as próprias instituições bancárias, não havendo espaço jurídico para que diferenças de correção a eles relativas sejam destinadas à corretora intermediária.

“Portanto, na sistemática da operação de DI, a intermediária, ao ceder o crédito à instituição financeira aplicadora, perde a titularidade do negócio e, como consequência, não pode vir a cobrar diferença alguma eventualmente devida à aplicadora”, concluiu o relator.

Para o ministro, o exame simplista da questão da legitimidade *ad causam*, apenas pela existência de um contrato celebrado entre o recorrente e a recorrida, como assinalado no acórdão impugnado, afronta não só a regulação referente à particular operação de depósito interfinanceiro com intermediação, como também a própria lógica do sensível sistema interbancário.

Processo: REsp 1344500

Mantidas doações de Chateaubriand que deram origem aos Diários Associados

Após 40 anos de discussões na Justiça, os negócios que deram origem ao Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, celebrados entre 1959 e 1962 por Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, foram considerados legais. A Terceira Turma, por maioria de votos, negou recurso de Thereza Acunha Bandeira de Mello Alkmin, filha do jornalista, que queria que as ações do grupo ficassem com os herdeiros.

O empresário, jornalista, advogado e embaixador, também conhecido como Chatô, faleceu em 1968. Desde então, arrasta-se na Justiça a discussão sobre a formação do condomínio dos Diários Associados. A família de Chateaubriand tenta obter as cotas doadas por ele aos condôminos, alegando que não poderia haver sucessão entre os integrantes do grupo.

Em 1959, 49% das ações e quotas das empresas de Assis Chateaubriand foram repassados para os condôminos, e, em 1962, os outros 51% foram também transmitidos ao grupo. Ficou estabelecido que, falecido ou excluído um dos integrantes do condomínio, os remanescentes deveriam escolher no voto a quem seria atribuída a fração ideal vacante. A família quer que essa fração retorne ao espólio e seja repartida entre os herdeiros.

Em primeiro grau, o juiz decretou a nulidade de todas as transferências de ações feitas após a morte do empresário e reconheceu a propriedade do espólio e dos herdeiros sobre todas as participações acionárias. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou a sentença e decidiu que são lícitos o negócio, as cláusulas e as condições estabelecidas na criação do condomínio. A filha de Chateaubriand, que é assistente do espólio do pai, recorreu ao STJ.

Para o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, à primeira vista seria possível reconhecer, como sustenta a filha de Chateaubriand, a existência de mera doação das frações ideais do patrimônio do seu pai, estando presentes os seus elementos identificadores: transferência patrimonial e *animus donandi* (intenção de doar).

No entanto – destacou o ministro Sanseverino –, o TJRJ entendeu que o negócio jurídico não consistia apenas em uma doação, ou seja, não envolvia tão só *animus donandi*. As cláusulas inscritas nos acordos discutidos expressam haver mais do que mera transferência de suas empresas a terceiros, mas a constituição de um

condomínio societário a ser administrado pelos beneficiários donatários, de acordo com as diretrizes por ele enunciadas durante sua vida profissional e estampadas nas cláusulas disciplinantes do negócio.

“Não há de se desprezar, ainda, que o seu constituidor possuía notórios e ilustrados conhecimentos jurídicos, fazendo inserir nos acordos por ele confeccionados exatamente o que gostaria, dentro de sua autonomia privada”, observou o ministro.

Segundo o ministro, o TJRJ chegou a essa conclusão após o exame de provas e a interpretação de cláusulas dos contratos elaborados por Chateaubriand – conclusão “especialmente extraída do modo como se estabeleceu a sucessão da titularidade das referidas frações àqueles que mais houvessem se distinguido por seu trabalho e por seu espírito de compreensão dos ideais comuns do referido condomínio”.

Seguindo o voto do relator, a maioria dos ministros reconheceu a natureza peculiar do negócio atípico elaborado pelo falecido advogado e jornalista, mas negou provimento ao recurso, pois não cabe ao STJ rever provas e reanalisar cláusulas contratuais em julgamento de recurso especial. A ministra Nancy Andrighi ficou vencida.

Processo: REsp 1193809

STJ não admite recurso com assinatura de advogado digitalizada

A reprodução de uma assinatura, por meio de escaneamento, sem qualquer regulamentação, é arriscada na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos. Não há garantia alguma de autenticidade, portanto.

A conclusão é da ministra Nancy Andrighi, no julgamento de recurso especial em que se discutiu – como questão preliminar de admissibilidade – a validade de assinaturas de advogados digitalizadas em peças processuais.

Seguindo o voto de Andrighi, relatora, a Terceira Turma decidiu que a assinatura digitalizada não é válida, de forma que o recurso não foi conhecido. Para os ministros, o disposto no artigo 365 do Código de Processo Civil – que trata da autenticidade de documentos – não legitima a utilização da assinatura digitalizada para interposição de recursos no STJ, pois não permite a identificação segura do advogado.

Avanço tecnológico

Ao fundamentar o voto, a ministra Nancy Andrighi afirmou que a comunicação digital transformou o mundo. Redimensionou o fenômeno da globalização, lançando nova dinâmica sobre as relações negociais, que passaram a ocorrer em volume, formato e tempo jamais imaginados.

Disse ainda que o Poder Judiciário também vem se adequando a essa nova realidade. Com a edição da Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, passou a ser admitido o uso de meio eletrônico na tramitação de ações, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais.

No âmbito do STJ, ressaltou ela, houve a virtualização de praticamente todo seu acervo de processos e a implantação de sistema que admite o peticionamento eletrônico.

Segurança jurídica

Mesmo diante de todo esse avanço, a ministra entende que a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, invocado pelos autores do recurso, deve encontrar limites no princípio da segurança jurídica.

“Não se trata de privilegiar a forma pela forma, mas de conferir aos jurisdicionados, usuários das modernas ferramentas eletrônicas, o mínimo de critérios para garantir a autenticidade e integridade de sua identificação no momento da interposição de um recurso ou da apresentação de outra peça processual”, afirmou Andrighi.

Para a ministra, na hipótese da assinatura digitalizada, normalmente feita mediante o processo de escaneamento, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal, há “mera chancela eletrônica, sem qualquer regulamentação, cuja originalidade não é possível afirmar sem o auxílio de perícia técnica”.

Processo: REsp 1442887

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Comunicamos nova atualização da página Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância, em Prazos Processuais para o mês de maio de 2014.

MESES	<u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE</u> <u>FERIADOS E DIAS SANTOS 2014</u> Última atualização: 15.05.2014
MAIO	SÁBADOS: 03, 10, 17, 24 e 31 DOMINGOS: 04, 11, 18, e 25 FERIADOS: 01 (quinta-feira) – Dia do Trabalho - <u>Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002.</u> 08 (quinta-feira) – Suspensão dos prazos processuais em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, considerando a paralisação do Transporte Rodoviário no Estado do Rio de Janeiro no dia 08 de maio de 2014 - <u>Ato Executivo nº 1208, de 08 de maio de 2014</u> (publicado no DJERJ em 09.05.2014 - ADM, n. 161, p. 4) 13 (terça-feira) – Suspensão dos prazos processuais em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, considerando a paralisação do Transporte Rodoviário no Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de maio de 2014 - <u>Ato Executivo nº 1220, de 13 de maio de 2014</u> (publicado no DJERJ em 14.05.2014 - ADM, n. 164, p. 90) 14 (quarta-feira) – Suspensão dos prazos processuais em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, considerando a paralisação do Transporte Rodoviário no Estado do Rio de Janeiro no dia 14 de maio de 2014 - <u>Ato Executivo nº 1224, de 14 de maio de 2014</u> (publicado no DJERJ em 15.05.2014 - ADM, n. 165, p. 5)

Visualize a página do Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense, no Banco do Conhecimento, em [Boletins e Informativos](#).

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços. Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0390020-44.2009.8.19.0001](#)– rel. Des. [Mauro Dickstein](#), j. 29.04.2014 e p. 09.05.2014

Ordinária. Ação cominatória cumulada com pedido indenizatório. Alegação de concorrência desleal, consistente na utilização de testes e dados confidenciais de propriedade das autoras, para fins de obtenção de registro sanitário de produto genérico e similar, mediante simples teste de bioequivalência e biodisponibilidade, bem como, de reprodução e/ou plágio na elaboração das bulas pertinentes e emprego de imagem idêntica à usada pelas demandantes em campanha publicitária do medicamento de referência. Improcedência do pedido. Ocorrência de prejudicialidade externa com demanda anulatória, ajuizada perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob o nº 0016573-55.2008.4.01.3400, com solução no sentido da legitimidade da concessão do aludido registro pela Anvisa, através de procedimento simplificado, com dispensa das pesquisas exigidas como condição de aprovação da comercialização de produtos farmacêuticos inéditos, porquanto deferido com base na mera existência da prévia autorização. Questão atinente à suposta violação de direito

autoral sobre a bula do medicamento de referência, também de competência da Justiça Federal, dada à intercessão da entidade sanitária federal, de forma tal que transcende à simples aprovação, com estabelecimento de parâmetros gerais de construção e conteúdo, considerando o disposto no Art. 4º, II, e VII e no Art. 14, § 1º, da Resolução – Rdc nº 47/2009. Semelhança do motivo da campanha publicitária das rés, consubstanciada no tema campo de girassóis, a caracterizar a infração do estatuído no Art. 195, IV, da Lei nº 9.279/1996, eis que, evidenciada a intenção de aproveitamento da visibilidade e confiança construídas pela parte autora no mercado nacional, em verdadeiro ato de concorrência desleal. Possibilidade de confusão nos consumidores. Indenização não arbitrada, no entanto, por ausência de pedido nesse sentido. Honorários sucumbenciais majorados. Sentença parcialmente reformada. Recursos conhecidos e providos em parte.

Fonte: DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Seleção divulgada às terças-feiras. Sem Conteúdo.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br